



## **PROTOCOLO DE ADESÃO DA LARGIRO, Cozinhas e Banhos AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES**

O Ministério da Administração Interna, e o Município de Loures celebraram, no dia 12 de Setembro de 2008, o Contrato Local de Segurança de Loures - *projecto-piloto* abrangendo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Nos termos do Contrato Local de Segurança está prevista a adesão de instituições, públicas e privadas, que possam contribuir para a concretização dos objectivos estratégicos do Contrato Local.

A LARGIRO, Cozinhas e Banhos, é uma empresa de comércio de materiais de construção, revestimentos, pavimentos e equipamentos.

A segurança comunitária pressupõe uma abordagem integrada e engloba as questões da empregabilidade e a inserção na vida activa, como elemento fundamental de exercício de cidadania.

Assim, entre:

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,

a Câmara Municipal de Loures, adiante designada Município de Loures, representada pelo seu Presidente, Carlos Teixeira, na qualidade de segundo outorgante,

e

a LARGIRO, Cozinhas e Banhos, com sede na Rua Trigueiros Martel, Lote 1, Sacavém, representada pela sua Directora Comercial, Ana Paula Barata, na qualidade de terceiro outorgante, é celebrado o protocolo de adesão ao Contrato Local de Segurança de Loures que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

O Ministério da Administração Interna e o Município de Loures aceitam como parceiro estratégico no Contrato Local de Segurança de Loures a LARGIRO, Cozinhas e Banhos.

### **Cláusula Segunda**

A empresa LARGIRO, Cozinhas e Banhos, aceita integrar o Contrato Local de Segurança de Loures, nos termos e pressupostos da sua matriz inicial, e compromete-se a desenvolver a sua actividade no estrito cumprimento dos objectivos previstos na Cláusula Terceira do Contrato Local de Segurança e enquadradas nas áreas de intervenção previstas na Cláusula Primeira do referido contrato.

### **Cláusula Terceira**

São obrigações genéricas da LARGIRO, Cozinhas e Banhos:

- a) Apoiar o Projecto “Vamos mudar o nosso bairro”, disponibilizando material de revestimento e de pavimento mediante apresentação das necessidades existentes e de acordo com a disponibilidade da empresa;

- b) Disponibilizar a realização de estágios profissionais, após prévia selecção por parte da empresa, para adequação de perfil dos candidatos às necessidades da mesma;
- c) Atribuir um desconto de 15% aos munícipes das freguesias abrangidas pelo Contrato Local de Segurança nas compras efectuadas na LARGIRO, Cozinhas e Banhos.

### **Cláusula Quarta**

São obrigações do Município de Loures:

- a) Identificar as necessidades de material, referidas na Cláusula Terceira, a).
- a) Assegurar o transporte e aplicação dos materiais disponibilizados pela LARGIRO, Cozinhas e Banhos, no âmbito do Projecto “Vamos mudar o nosso bairro”;
- b) Divulgar em todos os suportes de informação geral do Contrato Local de Segurança de Loures, bem como nos materiais produzidos especificamente no âmbito do Projecto “Vamos mudar o nosso bairro”, através de logótipo ou texto, a parceria estabelecida com a LARGIRO, Cozinhas e Banhos.

### **Cláusula Quinta**

São obrigações do Ministério da Administração Interna:

- a) As vertidas na Cláusula Sétima do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008;

b) Divulgar em todos os suportes de informação geral do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com a Empresa LARGIRO, Cozinhas e Banhos;

#### **Cláusula Sexta**

Os outorgantes acordam como âmbito geográfico do presente protocolo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém do Concelho de Loures.

#### **Cláusula Sétima**

A LARGIRO, Cozinhas e Banhos terá assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança, e consagrado na Cláusula Quarta do referido Contrato;

#### **Cláusula Oitava**

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa ou por intermédio de parceiros.

#### **Cláusula Nona**

O Protocolo será válido pelo prazo de 12 meses, findo o qual serão avaliadas as condições de implementação e resultados, após o que as partes decidirão sobre a renovação por igual período.

### **Cláusula Décima**

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

O Presente Protocolo foi assinado, em triplicado, a 27 de Março de 2010, no Centro Comunitário da Apelação, Concelho de Loures

Pelo Ministério da Administração Interna

O Governador Civil de Lisboa

António Galamba

Pelo Município de Loures

O Presidente

Carlos Teixeira

Pela LARGIRO, Cozinhas e Banhos

A Directora Comercial

Ana Paula Barata